



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 124/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

EDITAL Nº 051/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 280.811,04 (DUZENTOS E OITENTA MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

28/07/2026 as 09:00 horas.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
12/08/2026 as 08:30 horas.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
12/08/2026 as 09:00 horas.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL <https://bllcompras.com/> “Acesso Identificado”.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO LC 123/06: NÃO APLICÁVEL AO OBJETO.

ANEXOS DO EDITAL:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE PROPOSTA INICIAL

III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

IV – MODELO DE CONTRATO



PREGAO ELETRONICO 038/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2026

EDITAL: 051/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, sediada a Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro, Santo Antônio do Pinhal, estado de São Paulo, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, mediante o Pregoeiro, designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **MAIOR OFERTA – MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Santo Antônio do Pinhal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL www.bllcompras.com/.

1.3 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões BLL www.bllcompras.com/ e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

1.4 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, pelo telefone 41 3097-4600, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

2.2 A contratação refere-se exclusivamente à cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, não abrangendo qualquer obrigação de contratação de produtos ou serviços financeiros pelos servidores.

2.3 Será assegurado aos servidores o direito de portabilidade salarial, nos termos das normas do Banco Central do Brasil.

2.4 A contratação não confere exclusividade para operações de crédito consignado ou quaisquer outros produtos bancários.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser



enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por sistema eletrônico, **solicitar esclarecimentos ou impugnar** o ato convocatório do Pregão Eletrônico ou ainda via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@pmsap.sp.gov.br.

3.2 A impugnação ou pedidos de esclarecimentos ao Edital poderá ser realizada por forma eletrônica, através da plataforma BLL, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

3.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Não será aplicado, nesta licitação, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que o objeto é destinado à contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e que, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VIII, da referida Lei Complementar, as instituições financeiras não se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte para fins da concessão dos benefícios nela previstos.

5.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bllcompras.com.

5.4. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Pinhal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.

5.7. A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operacionalização, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos servidores municipais, atividade que exige atuação centralizada, responsabilidade operacional única e integração direta entre a contratada e a Administração Municipal.

5.8. Além disso, a participação em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade do certame, considerando que as instituições financeiras aptas à execução do objeto possuem, individualmente, capacidade técnica, operacional, econômica e regulatória suficiente para atender integralmente às exigências da contratação, sendo esta a prática adotada em licitações similares promovidas por diversos entes públicos.

5.9. A vedação observa o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente justificada no processo administrativo.

5.10. Poderão participar desta licitação as cooperativas de crédito regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que possuam habilitação legal, capacidade técnica, operacional e regulatória para executar integralmente o objeto da contratação, em igualdade de condições com as demais instituições financeiras participantes.

5.11. Não se aplicam à presente contratação as disposições relativas às cooperativas de trabalho previstas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, por não guardarem relação com o objeto licitado.

5.12. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

I – a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos da legislação vigente;

II – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V – instituição financeira que não possua autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil ou que não mantenha essa autorização válida durante todo o procedimento licitatório e a execução contratual;



VI – instituição financeira submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou outra medida restritiva que comprometa sua capacidade de executar o objeto, decretada pelo Banco Central do Brasil.

6. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. Os licitantes interessados deverão estar previamente credenciados junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, por intermédio de operador devidamente credenciado, ao qual serão atribuídos poderes para formular propostas, oferecer lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame eletrônico, por meio do sítio eletrônico <https://bllcompras.com>.

6.2. A participação do licitante dar-se-á por meio do sistema eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, mediante atuação de operador devidamente credenciado, o qual declarará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste Edital;

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7. Quaisquer dúvidas relativas ao acesso ou à operacionalização do sistema eletrônico poderão ser esclarecidas diretamente junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, pelos canais oficiais disponibilizados pela plataforma.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Encerrada a etapa de lances e da negociação, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, a proposta final readequada (Anexo II), refletindo o valor final ofertado, bem como os documentos de habilitação previstos na Cláusula Décima Primeira deste Edital. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.1.3. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para correção de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.1.4. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.



7.5. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, **via chat**, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em ~~caso~~ de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, §1º da Lei 14.133/21.

7.8. O valor ofertado pelo licitante deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida, durante a execução contratual, qualquer cobrança adicional da Administração Municipal em decorrência da operacionalização da folha de pagamento.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma.

8.1.1. Deverá ser informado o **valor total da oferta** a ser pago ao Município pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, observado o valor mínimo estabelecido neste Edital.

8.1.2. O licitante declarará que sua proposta contempla a integral execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. Todas as condições constantes da proposta vinculam a futura contratada.

8.3. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional da Administração Municipal.

8.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, contenham vícios insanáveis ou apresentem valor inferior ao mínimo estabelecido para a contratação.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, durante a fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

9.4.1. Os lances deverão corresponder ao **maior valor ofertado ao Município** pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, observando-se o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme o critério de julgamento adotado.

9.7.1. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances durante esse período.

9.7.3. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.8. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da disputa, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.9. Em caso de falha no sistema eletrônico, os lances apresentados em desacordo com as regras deste Edital serão desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.9.1. A ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro pelo sistema.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **maior lance registrado**, sendo vedada a identificação do seu autor.

9.12. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances.

9.13. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes por meio do sistema eletrônico, informando a nova data e horário.

9.14. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

9.15. O licitante que não apresentar lances permanecerá concorrendo com o valor constante de sua proposta inicial.

9.16. Dos critérios de desempate

9.16.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I – disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais e demais elementos disponíveis à Administração.

9.16.2. Persistindo o empate, serão observados os critérios de preferência previstos no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, diretamente com o licitante detentor da maior oferta, buscando a obtenção de proposta ainda mais vantajosa para a Administração, vedada a alteração das condições estabelecidas neste Edital.

9.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18. É vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.19. Da aceitabilidade da proposta vencedora



9.20. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, verificando se o valor ofertado é igual ou superior ao valor mínimo estabelecido neste Edital.

9.21. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não atendam às exigências estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência;
- c) apresentem valor inferior ao valor mínimo fixado para a outorga;
- d) apresentem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências do Edital.

9.22. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. Caso seja necessária a suspensão da sessão para realização de diligências, sua retomada será comunicada previamente por meio do sistema eletrônico.

9.24. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos complementares, exclusivamente para esclarecimento ou complementação de informações já constantes da proposta, fixando prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

9.25. Se a proposta da licitante mais bem classificada for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

Encerrada a análise da aceitabilidade da proposta, será verificada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, na forma prevista neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser inseridos na plataforma eletrônica pelo **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, após o encerramento da fase de lances e da negociação, mediante solicitação do Pregoeiro realizada por meio do sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação.

10.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação fundamentada do licitante antes do seu término e a critério do Pregoeiro.

10.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou em formato eletrônico, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:

a) complementar informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos mediante processo de certificação digital disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos seus signatários, dispensada a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas em meio físico.

10.3. Na análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação ou deixe de apresentar a documentação no prazo estabelecido, será inabilitado, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação da documentação de habilitação, sem prejuízo da negociação para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

de sanção que impeça a participação da licitante no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.5.1. A consulta será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

10.5.2. Constatada a existência de impedimento para contratar com a Administração Pública, o licitante será inabilitado.

10.6. Será considerado habilitado o licitante que atender a todas as exigências previstas neste Edital e apresentar integralmente os documentos de habilitação exigidos.

10.6.1. O licitante que declarar cumprir os requisitos de habilitação e deixar de comprová-los ficará sujeito à inabilitação e às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Constituem motivos para inabilitação:

I – a apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Edital;

II – a substituição dos documentos exigidos por protocolos de solicitação, quando não admitidos pela legislação;

III – o não atendimento dos requisitos de habilitação.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos em nome de CNPJ diverso daquele participante da licitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.8.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.8.2. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando a legislação permitir a centralização das respectivas obrigações.

10.8.3. Quando não constar prazo de validade na certidão, será considerado válido o documento emitido até **90 (noventa) dias** antes da data da sessão pública.

10.8.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos exigidos para habilitação, salvo quando expressamente admitidos por disposição legal.

10.8.5. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.9. HABILITAÇÕES JURÍDICAS

10.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.9.2. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado da documentação de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

10.9.3. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.

10.9.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da documentação de designação de seus administradores.

10.9.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigível.



10.9.6. Sociedade Cooperativa de Crédito: ato constitutivo, estatuto social e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados da documentação que comprove sua regular constituição e funcionamento.

10.9.7. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, vigente na data da sessão pública.

10.9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

10.10.3. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das certidões competentes, dentro do prazo de validade, composta de:

10.10.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.10.3.2. Prova da Regularidade (positiva com efeitos negativos ou negativa) para com a **Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, inscritos na Dívida Ativa, emitida pelo Governo do Estado da sede da Licitante;**

10.10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.

10.10.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

10.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10.6. Caso o licitante seja considerado isento dos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10.7. Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.11.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, compreendendo a operacionalização, processamento e gerenciamento de folha de pagamento de servidores públicos ou empregados, com processamento de créditos em contas-salário ou contas de depósito, ou serviços bancários equivalentes.

10.11.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

a) identificação da pessoa jurídica emitente;

b) identificação da instituição financeira contratada;



c) descrição dos serviços executados;

d) período de execução;

e) manifestação expressa quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais;

f) nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão, bem como telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

10.11.3. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de um ou mais atestados, podendo ser somados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.11.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que esta seja a responsável pela execução dos serviços objeto da contratação.

10.11.5. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.

10.11.6. A licitante deverá declarar que possui capacidade operacional, estrutura administrativa e equipe técnica compatíveis com a execução do objeto, comprometendo-se a mantê-las durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.11.7. A instituição financeira deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para implantação, acompanhamento operacional, suporte técnico e atendimento às demandas da Administração durante toda a execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida **há menos de noventa dias** da data de abertura dos envelopes.

10.12.2. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que apresente documentação apta a demonstrar sua capacidade econômico-financeira para execução do contrato, incluindo, quando houver, plano de recuperação judicial e demais documentos pertinentes, ficando facultado à Administração promover diligências para análise da viabilidade da contratação.

10.13. DECLARAÇÕES

10.13.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, devidamente assinada por seu representante legal.

10.13.2. A Declaração Unificada deverá contemplar, no mínimo, as seguintes declarações:

a) de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

b) de que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente;

c) de que não emprega menores em condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



d) de que sua proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação aplicável;

e) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, quando aplicável;

f) de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.13.3. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10.13.4. Em caso de divergência entre o rol de documentos exigidos neste Edital e aqueles disponibilizados na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, prevalecerão as disposições constantes deste Edital.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a fase de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, a proposta final atualizada, compatível com o último lance ofertado.

A proposta deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, em meio eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) estar datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador devidamente constituído, admitida assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente;

c) conter a identificação da licitante;

d) indicar o **valor total da oferta** a ser pago ao Município pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

e) conter o prazo de validade da proposta, observado o disposto neste Edital.

11.2. A proposta final integrará o processo administrativo e vinculará a licitante durante a execução do contrato.

11.3. Todas as condições constantes da proposta final obrigam a Contratada durante toda a vigência contratual.

11.4. O valor da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

11.4.1. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e aquele expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.5. A proposta deverá ser firme, precisa e limitar-se ao objeto desta licitação, sendo vedada a apresentação de propostas alternativas ou condicionadas, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá observar integralmente as disposições deste Edital e de seus anexos.

11.7. Após a homologação do certame, a proposta vencedora e os documentos públicos do processo permanecerão disponíveis para consulta, observado o disposto na legislação aplicável.

11.8. A Administração poderá solicitar à licitante vencedora a prorrogação do prazo de validade da proposta por até **30 (trinta) dias**, mediante solicitação formal. A prorrogação dependerá de concordância da licitante, permanecendo inalteradas todas as demais condições da proposta.



12. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a abertura do prazo de **30 (trinta) minutos** para manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio da plataforma eletrônica.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito, facultando ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à autoridade competente para homologação.

12.3. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.4. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal/SP, localizado na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, ou por meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

12.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, por meio diverso do previsto neste Edital ou subscritos por representante sem poderes para atuar em nome da licitante, devendo eventual representação ser comprovada mediante a apresentação dos documentos pertinentes.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1.1. Em razão de o objeto desta licitação consistir na cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município, **não haverá qualquer pagamento do Município à instituição financeira contratada**, cabendo a esta efetuar o pagamento da outorga financeira ofertada.

13.1.2. A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento do valor da outorga ao Município, em parcela única, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

13.1.3. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela Administração Municipal, cuja identificação será informada no momento da assinatura do contrato.

13.1.4. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.2. Da Fiscalização da Execução Contratual

13.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados pela Administração, que deverão registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá determinar a adoção das medidas necessárias à regularização da execução, bem como aplicar as sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratual, nem por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços.

14. DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO



14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

14.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.3. Consideram-se justificadas, para fins de análise pela Administração, as seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas:

- a)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a assinatura do contrato;
- b)** decretação de falência, liquidação extrajudicial ou outro fato superveniente que torne impossível a contratação;
- c)** superveniência de impedimento legal que inviabilize a contratação.

14.4. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito, acompanhadas da documentação comprobatória, cabendo à Administração decidir, motivadamente, acerca de sua aceitação ou rejeição.

14.5. Não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração poderá aplicar as sanções previstas neste Edital e convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato, sem prejuízo da revogação da licitação, quando cabível.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato Administrativo, cuja minuta integra este Edital como Anexo, a ser firmado entre o Município de Santo Antônio do Pinhal e a instituição financeira vencedora, após a homologação do certame.

15.2. O contrato estabelecerá as condições de execução do objeto, os direitos e obrigações das partes, o valor da outorga ofertada, os prazos, as penalidades e demais cláusulas necessárias à sua execução, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

15.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Após a assinatura do contrato, a Administração providenciará a divulgação do respectivo extrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória devidamente atualizada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais.

16.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento, especialmente:

- a)** acompanhar a execução do contrato e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b)** comunicar formalmente à contratada a ocorrência de irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;



c) solicitar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

d) controlar os prazos contratuais e adotar as providências necessárias para sua adequada gestão;

e) comunicar à autoridade competente fatos que possam comprometer a continuidade ou a regular execução do contrato.

16.3. Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução dos serviços prestados pela instituição financeira;

b) verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;

c) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio;

d) comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada;

e) solicitar à contratada a correção de falhas ou inconsistências verificadas durante a execução dos serviços, quando cabível.

16.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratual, respondendo esta pelos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do contrato.

16.5. A contratada deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, sempre que solicitados pela Administração.

16.6. A contratada deverá manter canal de atendimento permanente com a Administração durante toda a vigência do contrato, indicando representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela solução das demandas operacionais relacionadas à operacionalização da folha de pagamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Executar integralmente os serviços de operacionalização da folha de pagamento, em conformidade com o contrato, Termo de Referência, edital e legislação aplicável.

17.2. Realizar o processamento eletrônico da folha de pagamento e efetuar os créditos salariais nas datas estabelecidas pela Administração Municipal.

17.3. Disponibilizar a infraestrutura física, tecnológica e digital necessária à execução do objeto, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

17.4. Disponibilizar canais de atendimento presencial, eletrônico e digital aos beneficiários e à Administração Municipal.

17.5. Disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.

17.6. Garantir o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações recebidas, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis.

17.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

17.8. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e comunicar eventual substituição.

17.9. Cumprir os prazos, condições operacionais e demais obrigações previstas no contrato.

17.10. Observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

17.11. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, observada a legislação vigente.

17.12. Ao término contratual deverá prestar apoio à migração e transição da folha para nova instituição financeira, sem interrupção dos serviços.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Encaminhar à contratada, em prazo hábil, os arquivos, informações e dados necessários ao processamento da folha de pagamento.

18.2. Disponibilizar as informações técnicas e operacionais necessárias à implantação, integração dos sistemas e execução do objeto.



18.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Realizar os procedimentos administrativos necessários à implantação e operacionalização da folha de pagamento.

18.5. Comunicar formalmente à contratada eventuais inconsistências, irregularidades ou necessidades de adequação identificadas durante a execução contratual.

18.6. Fornecer apoio técnico e administrativo para viabilizar a implantação, migração de dados e transição operacional.

18.7. Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato.

18.8. Receber e atestar a execução dos serviços, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais.

19. DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

19.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.2.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa, a prestação de informações inverídicas ou o conluio entre licitantes, em qualquer fase da licitação ou da execução contratual.

19.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.12. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A declaração de nulidade de ato do procedimento licitatório somente implicará a nulidade dos atos que dele diretamente dependam.

20.3. Ao declarar a nulidade de ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos e as consequências jurídicas decorrentes da decisão.

20.4. A anulação da licitação não gera, por si só, direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

20.5. A nulidade da contratação produz efeitos retroativos, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir e desconstituindo aqueles já produzidos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Não será declarada a nulidade de ato quando o vício não causar prejuízo ao interesse público nem aos demais interessados.

20.7. A decisão de revogação ou anulação será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, e será devidamente motivada.

20.8. Compete ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, na qualidade de autoridade competente, decidir sobre a revogação ou anulação da licitação.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer e cumprir integralmente a legislação brasileira de prevenção e combate à fraude e à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, bem como as demais normas aplicáveis.

21.2. A contratada compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, conceder ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, benefício, pagamento, presente ou vantagem de qualquer natureza que possa caracterizar prática de corrupção, fraude ou ato lesivo à Administração Pública.

21.3. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar que seus administradores, empregados, representantes, prepostos, subcontratados (quando admitidos) e demais pessoas que atuem em seu nome observem os mesmos padrões éticos e legais previstos neste Edital e na legislação aplicável.



21.4. A constatação de prática de fraude, corrupção, conluio ou qualquer ato destinado a frustrar o caráter competitivo da licitação ou a execução contratual sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Não aplicável, considerando tratar-se de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, sem geração de despesa orçamentária e com expectativa de ingresso de receita pública.

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. A instituição financeira a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos para execução do objeto:

23.2. Requisitos legais e regulatórios

a) Possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e manter sua regularidade durante toda a vigência contratual;

b) Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme legislação aplicável;

c) Observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e demais órgãos competentes;

d) Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

e) Apresentar capacidade técnica compatível com o objeto;

23.3. Requisitos operacionais

a) Realizar a operacionalização integral da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, contratados e comissionados;

b) Efetuar o processamento eletrônico dos arquivos encaminhados pelo Município, garantindo regularidade, segurança e tempestividade dos pagamentos;

c) Disponibilizar, às suas expensas, infraestrutura física, tecnológica e digital compatível com a execução do objeto;

d) Disponibilização de estrutura de atendimento no Município de Santo Antônio do Pinhal, por meio de agência bancária ou posto de atendimento, observadas as condições previstas no edital, incluindo, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) terminal de autoatendimento apto à realização de operações de saque, depósito, consultas e demais serviços bancários essenciais aos beneficiários da folha de pagamento;

e) Disponibilizar plataforma digital, internet banking e aplicativo móvel (APP) para acesso aos serviços financeiros;

f) Disponibilizar canais de atendimento presencial, eletrônico e remoto aos beneficiários e à Administração Municipal;

g) Fornecer suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.

h) As estruturas previstas nos itens “d” e “e” deverão ser disponibilizadas pela contratada no prazo de até 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação única por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

i) A migração da folha de pagamento somente ocorrerá após a efetiva implantação e funcionamento da estrutura exigida, incluindo atendimento presencial e terminal de autoatendimento com operações de saque e depósito, mediante validação da Administração Municipal.

23.4. Requisitos de atendimento e continuidade

a) Assegurar a gratuidade da conta-salário e dos serviços obrigatórios previstos na legislação vigente;

b) Garantir atendimento adequado aos beneficiários da folha de pagamento;

c) Assegurar a continuidade dos serviços durante toda a execução contratual.



23.5. Requisitos contratuais

- a) Executar os serviços sem ônus financeiro ao Município, considerando tratar-se de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;
- c) Designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- d) Cumprir as condições e prazos estabelecidos no edital, Termo de Referência e contrato.

24. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. A execução do objeto compreenderá a operacionalização da folha de pagamento mediante processamento eletrônico dos arquivos encaminhados pelo Município, abrangendo os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, contratados e comissionados.

24.2. Os créditos salariais deverão ser realizados nas datas estabelecidas pela Administração Municipal, observados os prazos operacionais definidos para execução dos serviços.

24.3. A implantação da solução deverá ocorrer conforme cronograma previamente aprovado pelo Município, contemplando integração dos sistemas, migração de dados, parametrização, testes operacionais e início da execução.

24.4. A contratada deverá disponibilizar a infraestrutura operacional, tecnológica e os canais de atendimento necessários à adequada execução do objeto.

24.5. A execução deverá ocorrer de forma contínua, assegurando regularidade, segurança das informações e disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

24.6. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições da contratação e observados os arts.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados na forma e nos prazos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A ausência de impugnação ou de pedido de esclarecimento, nos prazos legais, pressupõe que os elementos constantes deste Edital e de seus anexos são suficientes para a elaboração das propostas, não cabendo aos licitantes alegação posterior de desconhecimento ou omissão.

25.3. O Pregoeiro poderá solicitar apoio técnico ou jurídico de servidores ou especialistas da Administração sempre que necessário à adequada condução do certame, sem prejuízo da atuação da equipe de apoio.

25.4. As alterações promovidas neste Edital observarão o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. Cada licitante é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todas as fases da licitação, podendo a Administração promover diligências para verificar sua regularidade.

25.6. A participação nesta licitação implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

25.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

25.8. Os atos praticados durante o procedimento licitatório observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, julgamento objetivo e demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

25.9. A autoridade competente poderá revogar ou anular a presente licitação, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada.

25.10. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes, será observada a ordem de classificação final do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio e da assessoria jurídica, quando necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.12. Os atos praticados no curso da licitação, inclusive as respostas aos pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, decisões e o resultado do certame, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e na plataforma eletrônica utilizada para realização do pregão, observadas as exigências legais.

25.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí/SP para dirimir as questões oriundas do contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Santo Antônio do Pinhal, 23 de julho de 2026.

Anderson José Mendonça
Prefeito Municipal



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 124/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

EDITAL Nº 051/2026

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

Bairro _____

Cidade:

Estado

CEP:

E-mail:

Telefone:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					

1. Prazo de validade da proposta (no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da classificação da proposta.

2. **Declaro** que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

3. **Declaro** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

4. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

5. **Declaro** que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Responsável

RG CPF:



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 124/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
EDITAL Nº 051/2026

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
2. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea e inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente.
3. Conhece integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, concordando com todas as suas condições e declarando possuir capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir integralmente o objeto da contratação.
4. Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. As propostas apresentadas compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas operacionais e quaisquer outros custos incidentes, conforme previsto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.
7. Não possui em seu quadro societário sócio ou administrador que mantenha vínculo de parentesco, por consanguinidade, afinidade ou adoção, até o segundo grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores ou servidores que atuem diretamente neste procedimento licitatório, quando houver vedação legal.
8. Não contratará empregados que possuam incompatibilidade com autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou assessoramento, observando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
9. A proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou combinação com outro licitante que possa restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.
10. Compromete-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

11. Para fins de comunicações oficiais referentes ao presente procedimento licitatório e à eventual contratação, informa os seguintes dados:

Responsável Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração desses dados.

12. Nomeia como representante para acompanhar a execução do contrato o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, telefone _____ e e-mail _____, caso venha a ser contratado.

13. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Responsável

RG CPF:



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 124/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 EDITAL Nº 051/2026

Pelo presente instrumento contratural, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.701.455/0001-72, com sede na Av. Ministro Nelson Hungria, 52, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, CEP 12.450-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n.º _____, _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 124/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 038/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto compreenderá a operacionalização da folha de pagamento mediante processamento eletrônico dos arquivos encaminhados pelo Município, abrangendo os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, contratados e comissionados.
- 2.2. Os créditos salariais deverão ser realizados nas datas estabelecidas pela Administração Municipal, observados os prazos operacionais definidos para execução dos serviços.
- 2.3. A implantação da solução deverá ocorrer conforme cronograma previamente aprovado pelo Município, contemplando integração dos sistemas, migração de dados, parametrização, testes operacionais e início da execução.
- 2.4. A contratada deverá disponibilizar a infraestrutura operacional, tecnológica e



os canais de atendimento necessários à adequada execução do objeto.

2.5. A execução deverá ocorrer de forma contínua, assegurando regularidade, segurança das informações e disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

2.6. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições da contratação e observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A execução dos serviços será formalizada por meio de Contrato Administrativo, no qual serão estabelecidas as condições de execução, obrigações, responsabilidades, prazos e demais disposições aplicáveis, em conformidade com o edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela instituição financeira vencedora do certame.

2.8. A contratada deverá observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A instituição financeira a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos para execução do objeto:

3.2. Requisitos legais e regulatórios

f) Possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e manter sua regularidade durante toda a vigência contratual;

g) Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme legislação aplicável;

h) Observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e demais órgãos competentes;

i) Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

j) Apresentar capacidade técnica compatível com o objeto;

3.3. Requisitos operacionais

j) Realizar a operacionalização integral da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, contratados e comissionados;

k) Efetuar o processamento eletrônico dos arquivos encaminhados pelo Município, garantindo regularidade, segurança e tempestividade dos pagamentos;

l) Disponibilizar, às suas expensas, infraestrutura física, tecnológica e digital compatível com a execução do objeto;

m) Disponibilização de estrutura de atendimento no Município de Santo Antônio do Pinhal, por meio de agência bancária ou posto de atendimento, observadas as condições previstas no edital, incluindo, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) terminal de autoatendimento apto à realização de operações de saque, depósito, consultas e demais serviços bancários essenciais aos beneficiários da folha de pagamento;

n) Disponibilizar plataforma digital, internet banking e aplicativo móvel (APP) para acesso aos serviços financeiros;

o) Disponibilizar canais de atendimento presencial, eletrônico e remoto aos beneficiários e à Administração Municipal;

p) Fornecer suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.

q) As estruturas previstas nos itens “d” e “e” deverão ser disponibilizadas pela contratada no prazo de até 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação única por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

r) A migração da folha de pagamento somente ocorrerá após a efetiva implantação e funcionamento da



estrutura exigida, incluindo atendimento presencial e terminal de autoatendimento com operações de saque e depósito, mediante validação da Administração Municipal.

3.4. Requisitos de atendimento e continuidade

- d)** Assegurar a gratuidade da conta-salário e dos serviços obrigatórios previstos na legislação vigente;
- e)** Garantir atendimento adequado aos beneficiários da folha de pagamento;
- f)** Assegurar a continuidade dos serviços durante toda a execução contratual.

3.5. Requisitos contratuais

- e)** Executar os serviços sem ônus financeiro ao Município, considerando tratar-se de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento;
- f)** Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;
- g)** Designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- h)** Cumprir as condições e prazos estabelecidos no edital, Termo de Referência e contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Do Pagamento da Outorga

4.1.1. Em razão de o objeto do presente contrato consistir na cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município de Santo Antônio do Pinhal, **não haverá qualquer pagamento do Município à CONTRATADA**, cabendo a esta efetuar o pagamento da outorga financeira ofertada no procedimento licitatório.

4.1.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento do valor da outorga, em parcela única, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura deste Contrato.

4.1.3. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela CONTRATANTE, cujos dados serão informados por ocasião da assinatura do contrato.

4.1.4. O inadimplemento do pagamento da outorga no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

4.2. Da Dotação Orçamentária

4.2.1. A presente contratação não acarretará despesa para o Município, razão pela qual **fica dispensada a indicação de dotação orçamentária**, considerando que o objeto consiste na cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, da qual decorrerá o ingresso de receita aos cofres públicos mediante o pagamento da outorga pela CONTRATADA.

4.3. Da Fiscalização da Execução Contratual

4.3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, registrar as ocorrências verificadas e comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto.

4.3.3. Compete aos fiscais do contrato verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor qualquer irregularidade constatada.

4.3.4. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, determinar a regularização das pendências e aplicar as sanções previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



4.3.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, respondendo esta pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato.

4.3.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, bem como manter representante responsável pelo atendimento das demandas operacionais relacionadas à operacionalização da folha de pagamento durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar integralmente os serviços de operacionalização da folha de pagamento, em conformidade com o contrato, Termo de Referência, edital e legislação aplicável.

6.2. Realizar o processamento eletrônico da folha de pagamento e efetuar os créditos salariais nas datas estabelecidas pela Administração Municipal.

6.3. Disponibilizar a infraestrutura física, tecnológica e digital necessária à execução do objeto, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.4. Disponibilizar canais de atendimento presencial, eletrônico e digital aos beneficiários e à Administração Municipal.

6.5. Disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.

6.6. Garantir o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações recebidas, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis.

6.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.8. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e comunicar eventual substituição.

6.9. Cumprir os prazos, condições operacionais e demais obrigações previstas no contrato.

6.10. Observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

6.11. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, observada a legislação vigente.

6.12. Ao término contratual deverá prestar apoio à migração e transição da folha para nova instituição financeira, sem interrupção dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Encaminhar à contratada, em prazo hábil, os arquivos, informações e dados necessários ao processamento da folha de pagamento.

8.2. Disponibilizar as informações técnicas e operacionais necessárias à implantação, integração dos sistemas e execução do objeto.

8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Realizar os procedimentos administrativos necessários à implantação e operacionalização da folha de pagamento.

8.5. Comunicar formalmente à contratada eventuais inconsistências, irregularidades ou necessidades de adequação identificadas durante a execução contratual.

8.6. Fornecer apoio técnico e administrativo para viabilizar a implantação, migração de dados e transição operacional.

8.7. Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do



contrato.

8.8. Receber e atestar a execução dos serviços, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência ou antes do cumprimento integral de suas obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, desde que observados o interesse público, o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

11.2. A extinção contratual observará, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A alteração da razão social, da estrutura societária ou da finalidade da CONTRATADA não constituirá, por si só, motivo para extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira ou jurídica para a execução do objeto contratado.

11.3.1. Na hipótese de a alteração societária implicar modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o correspondente termo aditivo, desde que observados os requisitos legais.

11.4. Sempre que possível, o termo de extinção contratual será precedido de:

- a) levantamento das obrigações contratuais já cumpridas e das pendentes;
- b) apuração dos valores eventualmente devidos entre as partes;
- c) levantamento das penalidades, multas e indenizações eventualmente aplicáveis;
- d) demais providências necessárias à regular liquidação das obrigações contratuais.

11.5. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os pressupostos legais, hipótese em que a indenização devida será processada na forma do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE, com agente público que tenha participado da licitação ou que atue na gestão ou fiscalização deste contrato, ou ainda que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses vedadas pelo art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA da obrigação de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à operacionalização da folha de pagamento até a efetiva transição para outra instituição financeira ou até a adoção das medidas necessárias pela CONTRATANTE, observado o prazo e as condições estabelecidos pela Administração, de forma a evitar prejuízos aos servidores públicos e à continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação



correlata aplicável, dos princípios gerais do Direito Administrativo e dos princípios gerais dos contratos.

12.2. Subsidiariamente, quando compatíveis com a natureza jurídica da contratação e na ausência de disposição específica na legislação administrativa, poderão ser aplicadas as normas do Código Civil e, quando cabível, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

13.2. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas, observando-se a manutenção do interesse público, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das demais condições estabelecidas neste instrumento.

13.3. As alterações que dependerem de termo aditivo serão submetidas à análise jurídica, quando exigida pela legislação ou pelos normativos internos da CONTRATANTE, observado o disposto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbe à CONTRATANTE promover a divulgação do presente Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como disponibilizá-lo em seu Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e às disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. A CONTRATADA, para a execução do presente Contrato, terá acesso a dados pessoais dos servidores e agentes públicos vinculados à CONTRATANTE, reconhecendo que tais dados são de titularidade exclusiva de seus respectivos titulares e de responsabilidade da CONTRATANTE.

15.2. Para todos os fins de direito e em estrita observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a CONTRATANTE figura na qualidade de Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA figura na qualidade de Operadora.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Realizar o tratamento dos dados pessoais estritamente para o cumprimento do objeto contratual, limitando-se ao processamento da folha de pagamento e serviços correlatos, sendo-lhe expressamente vedado utilizar os dados para qualquer outra finalidade, inclusive para marketing ou oferta de produtos e serviços não solicitados, sem o consentimento prévio, livre, informado e inequívoco do titular do dado.

b) Agir em conformidade com todas as disposições da LGPD, bem como com as instruções legítimas e documentadas fornecidas pela CONTRATANTE.

c) Manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito deste Contrato.

15.4. Da Segurança e Sigilo:

a) A CONTRATADA deverá implementar e manter medidas de segurança técnicas, físicas e administrativas rigorosas, atualizadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



b) As medidas de segurança deverão ser, no mínimo, equivalentes aos padrões de mercado para o setor financeiro e adequadas à natureza dos dados tratados e aos riscos envolvidos.

c) A CONTRATADA garantirá o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais a que tiver acesso, obrigação que se estenderá a todos os seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

15.5. Da Comunicação de Incidentes de Segurança:

a) Na hipótese de ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do evento. b)

A comunicação deverá conter, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV - os riscos relacionados ao incidente; e

V - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

15.6. Da Responsabilidade e Reparação de Danos:

a) A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, de natureza patrimonial ou moral, individual ou coletiva, causados à CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros, decorrentes do descumprimento de suas obrigações previstas nesta Cláusula ou na legislação de proteção de dados.

b) A CONTRATADA obriga-se a ressarcir e indenizar a CONTRATANTE, de forma integral e regressiva, por todas e quaisquer multas, sanções, condenações judiciais ou administrativas, honorários advocatícios e demais despesas que esta venha a incorrer em razão de infração cometida pela CONTRATADA às normas de proteção de dados.

c) A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o término do Contrato, enquanto perdurar qualquer possibilidade de responsabilização decorrente do tratamento de dados realizado durante sua vigência.

15.7. Do Término do Tratamento:

a) Encerrado o objeto contratual, a CONTRATADA deverá, conforme instrução da CONTRATANTE, eliminar de forma segura e definitiva ou devolver todos os dados pessoais a que teve acesso, sendo vedada a manutenção de cópias, salvo nas hipóteses em que a lei imponha o dever de guarda.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em meio eletrônico (ou em ____ vias de igual teor e forma, conforme o caso), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, de de 2026.

Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
Anderson José Mendonça
Prefeito Municipal



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATADA:

Empresa:

Representante Legal:

Testemunhas:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CNPJ Nº: 45.701.455/0001-72

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)